



Câmara Municipal de Penacova

Detenção de Animais Companhia (alojamento/maneio)

Qualquer detentor particular, que apenas detenha animais de companhia sem quaisquer fins lucrativos, num apartamento, numa vivenda ou num terreno da sua propriedade, deve ter em atenção o cumprimento de requisitos mínimos de bem-estar animal e respeitar as disposições do artigo 3º do Dec. Lei nº 314/2003, de 17 de dezembro, relativamente à detenção de cães e gatos:

A - Regras em habitações

- ✓ O **alojamento** de cães e gatos em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.
- ✓ Nos **prédios urbanos** podem ser alojados até três cães ou quatro gatos adultos por cada fogo, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais, exceto se, a pedido do detentor, e mediante parecer vinculativo do médico veterinário municipal e do delegado de saúde, for autorizado alojamento até ao máximo de seis animais adultos, desde que se verifiquem todos os requisitos higio-sanitários e de bem-estar animal legalmente exigidos.
- ✓ No caso de **frações autónomas em regime de propriedade horizontal**, o regulamento do condomínio pode estabelecer um limite de animais inferior ao previsto no número anterior.
- ✓ Nos **prédios rústicos ou mistos** podem ser alojados até seis animais adultos, podendo tal número ser excedido se a dimensão do terreno o permitir e desde que as condições de alojamento obedeçam aos requisitos de ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.
- ✓ Em caso de não cumprimento do disposto nos números anteriores, as câmaras municipais, após vistoria conjunta do delegado de saúde e do médico veterinário municipal, notificam o detentor para retirar os animais para o canil ou gatil municipal no prazo estabelecido por aquelas entidades, caso o detentor não opte por outro destino que reúna as condições legalmente estabelecidas.



Câmara Municipal de Penacova

- ✓ No caso de criação de obstáculos ou impedimentos à remoção de animais que se encontrem em desrespeito das normas legais, o presidente da câmara municipal pode solicitar a emissão de mandado judicial que lhe permita aceder ao local onde estes se encontram e à sua remoção.

B - Requisitos mínimos de bem-estar animal

- ✓ Espaço adequado que permita a prática de exercício e a fuga e refúgio dos animais;
- ✓ Proteção contra o sol, a chuva e o vento;
- ✓ Ventilação, temperatura e condições de luminosidade adequadas à espécie;
- ✓ Acesso a água e a comida adequadas à espécie e à idade.

C - Condições de detenção, manutenção e acomodação

- ✓ Os animais devem dispor do espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de exercício físico adequado bem como a fuga e refúgio de animais sujeitos a agressão por parte de outros.
- ✓ Os animais devem poder dispor de esconderijos para salvaguarda das suas necessidades de proteção, sempre que o desejarem. As fêmeas em período de incubação, de gestação ou com crias devem ser alojadas de forma a assegurarem a sua função reprodutiva natural em situação de bem-estar.
- ✓ As estruturas físicas das instalações, todo o equipamento nelas introduzidos e a vegetação não podem representar nenhum tipo de ameaça ao bem-estar dos animais, designadamente não podem possuir objetos ou equipamentos perigosos para os animais.
- ✓ As instalações devem ser equipadas de acordo com as necessidades específicas dos animais que albergam, com materiais e equipamento que estimulem a expressão do repertório de comportamentos naturais, nomeadamente material para substrato, cama ou ninhos, ramos, buracos, locais para banhos e outros quaisquer adequados ao fim em vista.



Câmara Municipal de Penacova

- ✓ Maneio alimentar adequado e distribuído em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e dos indivíduos de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.
- ✓ Sempre que haja necessidade de transportar um animal, deve procurar-se minorar as causas que lhes possam provocar medo ou excitação desnecessárias. Os gatos devem ser transportados numa transportadora de felídeos e os cães, quando transportados de carro, devem estar, ou numa transportadora, ou com cinto de segurança para cães.

D - Normas de circulação na via pública de animais de companhia

- ✓ É obrigatório o uso por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome, morada ou telefone **do detentor**.
- ✓ Proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem ajuízo funcional, **exceto** quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os atos venatórios.
- ✓ Incumbe ao detentor do animal o dever especial de o cuidar, de forma a não pôr em causa os parâmetros de bem-estar, bem como de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

Cães perigosos e raças consideradas potencialmente perigosas

A – Animal perigoso

Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

- ✓ Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- ✓ Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor.



Câmara Municipal de Penacova

- ✓ Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivo.
- ✓ Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica

B - Animal potencialmente perigoso

✓ qualquer animal que, devido às suas características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou a potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os pertencentes às seguintes raças:

- Cão de Fila Brasileiro, Rottweiler, Dogue Argentino, Pit Bull Terrier, Staffordshire Bull Terrier, Tosa-Inu e American-staffordshire-terrier



Dogue Argentino



Cão Fila Brasileiro



Pit Bull Terrier



Câmara Municipal de Penacova



Rottweiler



Staffordshire-bull-terrier



Tosa-Inu



American-staffordshire-terrier



C– Documentos específicas para detenção

A detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, carece de licença emitida pela junta de freguesia da área de residência do detentor, entre os 3 e os 6 meses de idade do animal. Para a obtenção da **licença** é necessário:

- ✓ Dono ou detentor ter mais de 16 anos;
- ✓ Vacina antirrábica válida para o ano em curso atestada no Boletim Sanitário.
- ✓ Ter o DIAC; O animal estar **identificado eletronicamente** efetuado por um Médico Veterinário e atestado no Boletim Sanitário.
- ✓ Entregar comprovativo de esterilização/ castração, emitida pelo Médico Veterinário que realizou a cirurgia;
- ✓ Entregar documento comprovativo da formalização de **seguro de responsabilidade civil** em relação ao animal, com um capital mínimo segurado de 50.000€.
- ✓ Entregar termo de responsabilidade, declarando o tipo de condições do alojamento, as medidas de segurança implementadas.
- ✓ Entregar registo criminal do detentor, do qual conste que o mesmo não foi condenado, por sentença transitada em julgado, há menos de 5 anos, por crimes dolosos contra a vida, integridade física e paz pública.
- ✓ Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

D - Normas específicas para a detenção

- ✓ Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos ficam obrigados a promover o treino dos mesmos, com vista à sua socialização e obediência, o qual não pode, em caso algum, ter em vista a sua participação em lutas ou o reforço da agressividade para pessoas, outros animais ou bens.
- ✓ Obrigatória circular na via pública, ou partes comuns de prédios urbanos, com açaimo e em simultâneo, com trela curta (até 1 metro de comprimento) fixa a coleira ou peitoral, tudo em material resistente.



Câmara Municipal de Penacova

- ✓ Obrigatoriedade do dever especial de o vigiar, de modo a não pôr em risco a vida ou a integridade física de pessoas e animais.
- ✓ Obrigatório afixar, em local visível e legível, PLACAS DE AVISO da presença e perigosidade do animal, no exterior do local de alojamento do animal e da residência.
- ✓ Os alojamentos devem apresentar condições que não permitam a fuga dos animais e devem acautelar de forma eficaz a segurança de pessoas, de outros animais e de bens, devendo possuir, designadamente, no caso dos cães:
 - a) Vedações com, pelo menos, 2 m de altura em material resistente, que separem o alojamento destes animais da via ou espaços públicos ou de habitações vizinhas;
 - b) Espaçamento entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros que não pode ser superior a 5 cm.
- ✓ C) Placas de aviso da presença e perigosidade do animal, afixadas de modo visível e legível no exterior do local de alojamento do animal e da residência do detentor.

Documento Identificação de Animais Companhia

DIAC

- ✓ Considera-se animal de companhia o cão, o gato e o furão.
- ✓ A identificação de animais de companhia é obrigatória para cães, gatos e furões
- ✓ A identificação de animais de companhia consiste na marcação do animal através da implantação de um *transponder* (microchip) e no seu registo na plataforma SIAC.
- ✓ O *transponder* (microchip) é um dispositivo passivo de identificação por radiofrequências, reservado a leitura, composto por 15 dígitos numéricos de acordo com a Norma ISO 11784/11785.
- ✓ O registo no SIAC só é feito uma vez e consiste num conjunto de informação nomeadamente o n.º de *transponder*, da descrição do animal, da identificação do titular, da identificação do médico veterinário que procede à marcação do animal bem como outros dados relevantes.



Câmara Municipal de Penacova

- ✓ Sempre que o animal transite de titularidade, haja alteração da residência do titular ou do alojamento do animal, desaparecimento ou morte do animal, deverá ser feita a atualização do registo SIAC.
- ✓ A obrigação de identificação, pela marcação e registo, abrange os animais nascidos em território nacional ou nele presentes por período igual ou superior 120 dias.
- ✓ A identificação dos animais de companhia, pela sua marcação e registo no SIAC, deve ser realizada até 120 dias após o seu nascimento.
- ✓ Sempre que seja declarada a obrigatoriedade de proceder à vacinação antirrábica ou a outros atos de profilaxia médica, a execução dos mesmos só pode ser realizada em animais identificados e, caso o não estejam, o médico veterinário deve assegurar a sua prévia identificação, marcando-os e registando-os no SIAC.
- ✓ A pessoa que figure como titular do animal de companhia no SIAC deve informar o SIAC, direta ou indiretamente, sempre que ocorra uma das seguintes situações:
 - a) Transmissão da titularidade do animal para novo titular;
 - b) Alteração da residência do titular;
 - c) Alteração do local de alojamento do animal;
 - d) Desaparecimento e/ou recuperação do animal;
 - e) Morte do animal.
- ✓ Em qualquer deslocação do animal de companhia em território nacional, o seu titular ou o simples detentor deve fazer-se acompanhar do respetivo DIAC (documento de identificação de animal de companhia) ou PAC (passaporte de animal companhia), para eventual demonstração junto das autoridades responsáveis pela fiscalização da regularidade do registo do animal.

Vídeo SIAC

A - Clique aqui ([ver vídeo](#))